A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI Nº. 2.256/94.

Ementa: Dispõe - Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Artigo 1º

O Conselho Municipal de Assistência Social, diretriz da cidadania e dever do estado e política de seguridade social não contributiva, tem como objetivo a proteção social, a vigilância sócio-assistencial e a defesa e garantia de direitos, de caráter permanente e de natureza deliberativa e de caráter consultivo, que atuará de acordo com as necessidades locais.

Artigo 2º

O Conselho Municipal de Assistência Social, na proteção sócio-assistencial, atuará na prevenção, proteção e inserção social, promovendo a defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, que se materializam por meio de serviços, programas e benefícios:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção de integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um benefício mensal de um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a sua manutenção, conforme a diretriz da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 3º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, como órgão superior de deliberação e de caráter consultivo, composto por representantes dos órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, que atuarão de acordo com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 9 (nove) membros e seus respectivos suplentes, nomeados por decreto do Prefeito Municipal, observada a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um da área de Assistência Social, um da área de Saúde e um da área de Educação;

II - 3 (três) representantes da sociedade civil, sendo um de entidades de assistência social, um de entidades de atendimento a crianças e adolescentes e um de entidades de atendimento a idosos;

III - 3 (três) representantes dos usuários, sendo um de entidades de assistência social, um de entidades de atendimento a crianças e adolescentes e um de entidades de atendimento a idosos.

Parágrafo Único - Os representantes da sociedade civil e dos usuários serão eleitos em assembléia específica convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 5º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, observando as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 7º - Os representantes do Poder Executivo no Conselho Municipal de Assistência Social, serão indicados pelos respectivos titulares das Pastas da respectiva área de atuação.

Artigo 8º - Os representantes da sociedade civil e dos usuários serão eleitos em assembléia específica convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá elaborar e referendar as deliberações administrativas do Conselho de Assistência Social, quando necessário.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, observando as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 11 - Os representantes do Poder Executivo no Conselho Municipal de Assistência Social, serão indicados pelos respectivos titulares das Pastas da respectiva área de atuação.

Artigo 12 - Os representantes da sociedade civil e dos usuários serão eleitos em assembléia específica convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 13 - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá elaborar e referendar as deliberações administrativas do Conselho de Assistência Social, quando necessário.

Artigo 14 - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, observando as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 15 - Os representantes do Poder Executivo no Conselho Municipal de Assistência Social, serão indicados pelos respectivos titulares das Pastas da respectiva área de atuação.

Artigo 16 - Os representantes da sociedade civil e dos usuários serão eleitos em assembléia específica convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 17 - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá elaborar e referendar as deliberações administrativas do Conselho de Assistência Social, quando necessário.

Artigo 18 - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, observando as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 19 - Os representantes do Poder Executivo no Conselho Municipal de Assistência Social, serão indicados pelos respectivos titulares das Pastas da respectiva área de atuação.

Artigo 20 - Os representantes da sociedade civil e dos usuários serão eleitos em assembléia específica convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 21 - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá elaborar e referendar as deliberações administrativas do Conselho de Assistência Social, quando necessário.

Artigo 22 - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, observando as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 23 - Os representantes do Poder Executivo no Conselho Municipal de Assistência Social, serão indicados pelos respectivos titulares das Pastas da respectiva área de atuação.

Artigo 24 - Os representantes da sociedade civil e dos usuários serão eleitos em assembléia específica convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 25 - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá elaborar e referendar as deliberações administrativas do Conselho de Assistência Social, quando necessário.

Artigo 26 - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, observando as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 27 - Os representantes do Poder Executivo no Conselho Municipal de Assistência Social, serão indicados pelos respectivos titulares das Pastas da respectiva área de atuação.

Artigo 28 - Os representantes da sociedade civil e dos usuários serão eleitos em assembléia específica convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 29 - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá elaborar e referendar as deliberações administrativas do Conselho de Assistência Social, quando necessário.

Artigo 30 - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, observando as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 31 - Os representantes do Poder Executivo no Conselho Municipal de Assistência Social, serão indicados pelos respectivos titulares das Pastas da respectiva área de atuação.

Artigo 32 - Os representantes da sociedade civil e dos usuários serão eleitos em assembléia específica convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 33 - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá elaborar e referendar as deliberações administrativas do Conselho de Assistência Social, quando necessário.

Artigo 34 - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, observando as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 35 - Os representantes do Poder Executivo no Conselho Municipal de Assistência Social, serão indicados pelos respectivos titulares das Pastas da respectiva área de atuação.

Artigo 36 - Os representantes da sociedade civil e dos usuários serão eleitos em assembléia específica convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 37 - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá elaborar e referendar as deliberações administrativas do Conselho de Assistência Social, quando necessário.

Artigo 38 - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, observando as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 39 - Os representantes do Poder Executivo no Conselho Municipal de Assistência Social, serão indicados pelos respectivos titulares das Pastas da respectiva área de atuação.

Artigo 40 - Os representantes da sociedade civil e dos usuários serão eleitos em assembléia específica convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 41 - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá elaborar e referendar as deliberações administrativas do Conselho de Assistência Social, quando necessário.

Artigo 42 - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, observando as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 43 - Os representantes do Poder Executivo no Conselho Municipal de Assistência Social, serão indicados pelos respectivos titulares das Pastas da respectiva área de atuação.

Artigo 44 - Os representantes da sociedade civil e dos usuários serão eleitos em assembléia específica convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 45 - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá elaborar e referendar as deliberações administrativas do Conselho de Assistência Social, quando necessário.

Artigo 46 - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, observando as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 47 - Os representantes do Poder Executivo no Conselho Municipal de Assistência Social, serão indicados pelos respectivos titulares das Pastas da respectiva área de atuação.

Artigo 48 - Os representantes da sociedade civil e dos usuários serão eleitos em assembléia específica convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 49 - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá elaborar e referendar as deliberações administrativas do Conselho de Assistência Social, quando necessário.

Artigo 50 - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, observando as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 51 - Os representantes do Poder Executivo no Conselho Municipal de Assistência Social, serão indicados pelos respectivos titulares das Pastas da respectiva área de atuação.

Artigo 52 - Os representantes da sociedade civil e dos usuários serão eleitos em assembléia específica convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 53 - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá elaborar e referendar as deliberações administrativas do Conselho de Assistência Social, quando necessário.

Artigo 54 - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, observando as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 55 - Os representantes do Poder Executivo no Conselho Municipal de Assistência Social, serão indicados pelos respectivos titulares das Pastas da respectiva área de atuação.

Artigo 56 - Os representantes da sociedade civil e dos usuários serão eleitos em assembléia específica convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 57 - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá elaborar e referendar as deliberações administrativas do Conselho de Assistência Social, quando necessário.

Artigo 58 - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, observando as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 59 - Os representantes do Poder Executivo no Conselho Municipal de Assistência Social, serão indicados pelos respectivos titulares das Pastas da respectiva área de atuação.

Artigo 60 - Os representantes da sociedade civil e dos usuários serão eleitos em assembléia específica convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 61 - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá elaborar e referendar as deliberações administrativas do Conselho de Assistência Social, quando necessário.

Artigo 62 - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, observando as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 63 - Os representantes do Poder Executivo no Conselho Municipal de Assistência Social, serão indicados pelos respectivos titulares das Pastas da respectiva área de atuação.

Artigo 64 - Os representantes da sociedade civil e dos usuários serão eleitos em assembléia específica convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 65 - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá elaborar e referendar as deliberações administrativas do Conselho de Assistência Social, quando necessário.

Artigo 66 - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, observando as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 67 - Os representantes do Poder Executivo no Conselho Municipal de Assistência Social, serão indicados pelos respectivos titulares das Pastas da respectiva área de atuação.

Artigo 68 - Os representantes da sociedade civil e dos usuários serão eleitos em assembléia específica convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 69 - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá elaborar e referendar as deliberações administrativas do Conselho de Assistência Social, quando necessário.

Artigo 70 - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, observando as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 71 - Os representantes do Poder Executivo no Conselho Municipal de Assistência Social, serão indicados pelos respectivos titulares das Pastas da respectiva área de atuação.

Artigo 72 - Os representantes da sociedade civil e dos usuários serão eleitos em assembléia específica convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 73 - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá elaborar e referendar as deliberações administrativas do Conselho de Assistência Social, quando necessário.

Artigo 74 - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, observando as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 75 - Os representantes do Poder Executivo no Conselho Municipal de Assistência Social, serão indicados pelos respectivos titulares das Pastas da respectiva área de atuação.

Artigo 76 - Os representantes da sociedade civil e dos usuários serão eleitos em assembléia específica convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 77 - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá elaborar e referendar as deliberações administrativas do Conselho de Assistência Social, quando necessário.

Artigo 78 - O Conselho Municipal de Assistência Social, deverá elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, observando as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social.

Artigo 79 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 80 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 81 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 82 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 83 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 84 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 85 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 86 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 87 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 88 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 89 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 90 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 91 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 92 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 93 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 94 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 95 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 96 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 97 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 98 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 99 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 100 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 101 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 102 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 103 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 104 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 105 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 106 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 107 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 108 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 109 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 110 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 111 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 112 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 113 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 114 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 115 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 116 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 117 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 118 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 119 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 120 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 121 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 122 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 123 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 124 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 125 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 126 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 127 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 128 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 129 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 130 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 131 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 132 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 133 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 134 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 135 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 136 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 137 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 138 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 139 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 140 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 141 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 142 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 143 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 144 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 145 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 146 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 147 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 148 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 149 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 150 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 151 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 152 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 153 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 154 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 155 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 156 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 157 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 158 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 159 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 160 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 161 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 162 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 163 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 164 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 165 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 166 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 167 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 168 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 169 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 170 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 171 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 172 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 173 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 174 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 175 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 176 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 177 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 178 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 179 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 180 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 181 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 182 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 183 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 184 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 185 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 186 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 187 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 188 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 189 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 190 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 191 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 192 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 193 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 194 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 195 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 196 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 197 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 198 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 199 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 200 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 201 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 202 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 203 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 204 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 205 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 206 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 207 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 208 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 209 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 210 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 211 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 212 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 213 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 214 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 215 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 216 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 217 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 218 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 219 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 220 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 221 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 222 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 223 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 224 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 225 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 226 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remunerados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 227 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, não remun